



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OF. AUDIÊNCIA PÚBLICA - PL 156/2019

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2019

Preliminarmente, externamos cordiais cumprimentos.

Em seguida, informamos que a Audiência Pública é um instrumento de participação popular previsto na Carta Magna, nas Leis federais e estaduais, incluindo no Regimento Interno Cameral; tratando-se de ferramenta basilar a qual esta edilidade pode debater com a população e autoridades temas de extrema importância e de relevante impacto na cidade e na vida dos concidadãos ribeirão-pretanos.

Nesse sentido, é de conhecimento desta edilidade acerca da necessidade de realização de audiência pública quando apresentada proposta vislumbrando alterar a Lei 12.730, de 11 de janeiro de 2012, consoante disposição do artigo 48 do referido diploma, senão vejamos:

Art. 48. As disposições contidas nesta lei somente poderão ser alteradas após ouvidas as entidades afins, em audiência pública, conforme previsto no Estatuto das Cidades - Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Destarte, entendemos como salutar a discussão e oitiva da comunidade local e entidades afins, vez que há o interesse amplo de debate e aprofundamento da discussão a ser realizada pela Casa, com vistas a projetar o aperfeiçoamento na Lei 12.730, a qual implantou o programa "Cidade Limpa" no ordenamento da paisagem urbana do nosso município, conforme narrado no Projeto de Lei 156/2019.

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Senhoria, nos termos do artigo 245 e seguintes do Regimento Interno Cameral, que proceda a publicação de Audiência Pública a ser realizada no Plenário desta Egrégia Casa de Leis, nos termos da minuta anexa, no dia 30 de agosto de 2019, sexta-feira, às 18:30h, visando discutir o Projeto de Lei nº 156/2019, de autoria do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Poder Executivo, que "inclui inciso XIV ao artigo 7º da lei nº 12730, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela lei nº 14247, de 15 de outubro de 2018, conforme especifica (cidade limpa)".

Ainda, que esta Coordenadoria proceda a publicação de edital específico (minuta anexa), observando-se os prazos regimentais (convocação com até 05 dias úteis de antecedência), publicando-se no D.O.M, sítio da Câmara e pela TV Câmara, em consonância com o artigo 245 do Regimento Interno Cameral.

Por fim, que se efetue o agendamento para que a Equipe da TV Câmara efetue a transmissão e gravação da referida Audiência Pública, reiterando, igualmente, o registro de fotos e matéria pela imprensa da Casa.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


ORLANDO BESOTI

Presidente da Comissão Permanente de Comunicação

Ilustríssimo Senhor

FERNANDO MARCOS RAMOS

Coordenador Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
CONVIDA A POPULAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A *CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO*, por meio de sua Comissão Permanente de Comunicação, **realizará na data abaixo, AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando o debate popular sobre importante matéria legislativa – PROJETO DE LEI Nº 156/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INCLUI INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 12730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA (CIDADE LIMPA), na seguinte data:

02 de setembro de 2019, segunda-feira, com início às 18h30, na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro.

Na audiência pública os senhores vereadores estarão presentes para debaterem com a população e entidades afins.

A participação popular é de suma importância para a análise da matéria, reforçando o posicionamento democrático e participativo que acontece neste Poder Legislativo.

Também é importante a participação das entidades afins, em atenção ao disposto no art. 48, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012 (D.O.M, de 12 de janeiro de 2012).

Portanto, é importante convidá-lo para participar da referida audiência pública, que é de interesse de toda população ribeirão-pretana.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

de outros danos;
 XIV - impor aos contribuintes obrigações acessórias excessivamente onerosas e que ultrapassem as capacidades econômicas e financeiras, ou impossibilitem a continuidade de suas atividades econômicas;
 XV - condicionar a prestação de serviços públicos ao cumprimento de exigências não previstas em lei;
 XVI - ...omissis...;
 XVII - recusar atendimentos ou deliberadamente protelar as respostas às petições dos contribuintes;
 XVIII - impedir ou dificultar a obtenção de certidões ou outros documentos pelos contribuintes, necessários ao desempenho de suas atividades econômicas, em razão da falta de pagamento de tributo;
 XIX - avaliar imóveis em valores manifestadamente superiores aos praticados pelo mercado;
 XX - exigir o pagamento de honorários advocatícios em cobrança extrajudicial de créditos tributários;
 XXI - exigir a apresentação de documentos que já se encontram em posse da Administração Pública Municipal.”
 Artigo 5º - ...omissis...
 “Artigo 6º - Deve ser considerada prioritária a implementação de programas de educação tributária e campanhas educativas de orientação e informação dos contribuintes a respeito dos seus direitos e deveres, bem como programas de treinamento, aperfeiçoamento e valorização de agentes públicos acometidos de atribuições relacionadas à Administração Tributária.
 Artigo 7º - A arbitragem deve ser priorizada como forma de composição de litígios sempre que houver previsão legal para sua instituição.
 Artigo 8º - Constatado o pagamento de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido, a restituição deverá ser efetuada com a maior brevidade possível, observadas as disposições legais pertinentes.
 Artigo 9º - A administração pública fará estudos, em prazo razoável, para instituição de um Tribunal Administrativo, de composição paritária com membros da sociedade civil e da administração pública, para julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos agentes administrativos.
 Artigo 10 - A administração pública fará estudos para implan-

tação de meios eletrônicos para a prática de atos tendentes à instrução do processo administrativo, facilitando o acesso do contribuinte, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.”

Artigo 11 - ...omissis...

“Artigo 12 - O Poder Executivo editará decreto para a regulamentação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.”

LINCOLN FERNANDES
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, aos 21 de agosto de 2019.
FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
CONVIDA A POPULAÇÃO PARA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, por meio de sua Comissão Permanente de Comunicação, **realizará na data abaixo, AUDIÊNCIA PÚBLICA** visando o debate popular sobre importante matéria legislativa - PROJETO DE LEI Nº 156/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INCLUI INCISO XIV AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ALTERADO PELA LEI Nº 14.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA (CIDADE LIMPA), na seguinte data:

02 de setembro de 2019, segunda-feira, com início às 18h30, na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro.

Na audiência pública os senhores vereadores estarão presentes para debaterem com a população e entidades afins. A participação popular é de suma importância para a análise da matéria, reforçando o posicionamento democrático e participativo que acontece neste Poder Legislativo. Também é importante a participação das entidades afins, em atenção ao disposto no art. 48, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012 (D.O.M, de 12 de janeiro de 2012).

Portanto, é importante convidá-lo para participar da referida audiência pública, que é de interesse de toda população ribeirã-prefana.

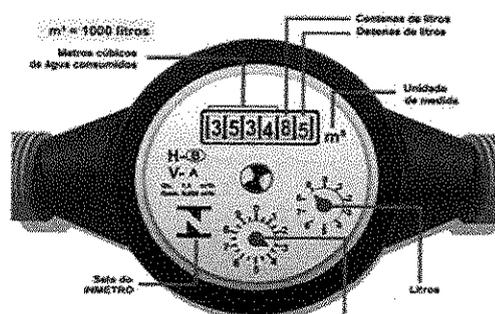
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

FIQUE DE OLHO

FAÇA LEITURA DIÁRIA DE SEU HIDRÔMETRO



ENTENDA SEU HIDRÔMETRO



A LEITURA DEVE SER FEITA DA ESQUERDA PARA DIREITA, DESCONSIDERANDO OS ÚLTIMOS DOIS NÚMEROS

LEITURA ANTERIOR	015234
	-
LEITURA ATUAL	016872
	=
	16 m³



Daerp
Inovação para uma cidade com sede de eficiência